

Elemento Despesa	44905200000	EquipamentoeMaterial Permanente
Fonte de Recursos	166000000000	Transferência de Recursos do Fundo NacionaldeAssistência Social - FNAS
Valor		140.000,00
DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Órgão	090	SecretariaMunicipalde Assistência Social
Und.Orç.	002	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência
Subfunção	244	AssistênciaComunitária
Programa	0022	ManutençãodaProteção Social Básica - PSB - BlocodaProteçãoSocial Básica
Projeto/Atividade	2.126	BlocodeProteçãoSocial Básica
Ficha	0000876	
Elemento Despesa	44905100000	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	166100000000	Transferência de Recursos dos Fundos EstaduaisdeAssistência Social
Valor		90.000,00

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Órgão	090	SecretariaMunicipalde Assistência Social
Und.Orç.	002	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência
Subfunção	244	AssistênciaComunitária
Programa	0026	Benefícios Eventuais
Projeto/Atividade	2.128	Gestão de Benefícios Eventuais
Ficha	0001080	
Elemento Despesa	33903200000	Material,BemouServiço praDistribuiçãoGratuita
Fonte de Recursos	166900000000	Outros Recursos Vinculadosa Assistência Social
Valor	20.000,00	

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Órgão	090	SecretariaMunicipalde Assistência Social
Und.Orç.	002	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência
Subfunção	244	AssistênciaComunitária
Programa	0022	ManutençãodaProteção Social Básica - PSB - BlocodaProteçãoSocial Básica
Projeto/Atividade	2.126	BlocodaProteçãoSocial Básica

Ficha	0000842	
Elemento Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	166000000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Valor	20.799,12	

Art. 3º - Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados na forma da presente Lei, serão abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu-ES, 06 de dezembro de 2024.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 06/12/2024

LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 10.770/2023

Protocolo 1447174

LEI Nº 1.963/2024.

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL COINTER, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções e estendida ao Município de ITAGUAÇU a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas Cláusulas e Condições constantes do Contrato de CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL COINTER, celebrado pelos municípios de: AFONSO CLAUDIO, BAIXO GUANDU, COLATINA, GOVERNADOR LINDENBERG, IBIRAÇU, ITAPEMIRIM, JOÃO NEIVA, LINHARES, MARILÂNDIA, PANCAS, SANTA LEOPOLDINA, SANTA MARIA DE JETIBA, SANTA TERESA, SÃO ROQUE DO CANAÃ E SOORETAMA, o qual integra como anexo a presente lei.

Art. 2º - O Município de ITAGUAÇU passa a integrar a Associação Pública a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL, cuja sigla é COINTER.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Colatina/ES, com prazo indeterminado de duração e de

característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º de ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º - O COINTER integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembleia Geral do COINTER tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados

Art. 6º - São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;

II - a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;

III - colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros.

IV - a gestão associada de serviços públicos;

V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;

VIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

IX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenham sido delegadas ou autorizadas;

X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XIII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;

XIV - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, projetos e ações a serem executados por meio do COINTER.

Art. 8º - O município de ITAGUAÇU integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica supe do contrato de consórcio público, estando o Chefe do

Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único - A retirada do município de ITAGUAÇU/ES do consórcio público dependerá de aprovação de lei municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu-ES, 06 de dezembro de 2024.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Publicada em 06/12/2024

LUÍS AMÉRICO COSER

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 10.770/2023

Protocolo 1447195

LEI N.º 1.964/2024

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIAR STRELOW, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguaçu-ES, que a Câmara Municipal de Itaguaçu-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIAR STRELOW PONTAL, localizada em Beira Rio, interior deste Município de Itaguaçu-ES, com CNPJ sob o nº 57.109.424/0001-06.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu-ES, 06 de dezembro de 2024.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Publicada em 06/12/2024

LUÍS AMÉRICO COSER

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 10.770/2023

Protocolo 1447197

Portaria

PORTARIA Nº. 3911/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES.

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais, que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da lei Orgânica do Município de Itaguaçu e;